



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 089/2017

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho e Futurize Tecnologia em Informática LTDA, na forma abaixo.

CLAUSULA PRIMEIRA – Das Partes

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO, com sede na Av. Antonio Rocha, nº 291, centro, CEP 37.264.000, Ribeirão Vermelho/MG, inscrito no CNPJ sob Nº. 18.244.087/0001-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Ana Rosa Mendonça Lasmar.

FUTURIZE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA – com empresa sede na Avenida José Maria dos Santos, 345, Coimbra – MG, CEP 36.550-000, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob n.º 10.516.690/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, representado pelo Sr. Sidney Lopes Pinto – CPF 042.173.866-99, residente e domicilio do no mesmo endereço acima descrito e, sob as cláusulas e condições seguintes;

CLAUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

1.1 - O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

1.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

1.3 - Este contrato é lavrado com dispensa de licitação, a teor do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – Do Objeto

2.1 - Constitui objeto do presente contrato na implantação, treinamento e locação do software para a emissão de nota fiscal de serviços eletrônica. Descritos abaixo:

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

- Controle de solicitações de credenciamentos;
- Opção de verificação de autenticidade da Nota Fiscal;
- Canal da Prefeitura;
- Canal do Contador;
- Canal do Prestador;
- Emissão de Nota Fiscal Eletrônica de serviços via web;
- Emissão de Nota Fiscal Eletrônica Avulsa via web;
- Emissão da Guia de ISSQN;
- Controle de Notas Fiscais emitidas (PDF/XML);
- Relatórios mensais de notas emitidas, retenções;
- Suporte por telefone, visita e acesso remoto;

Sidney Lopes Pinto
CPF 042.173.866-99
FUTURIZE TECNOLOGIA
EM INFORMATICA LTDA



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefôx: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

2

CLAUSULA QUARTA - Dos Preços e Forma de Pagamento

3.1 - Pelos serviços prestados na Implantação e treinamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor único vencível no dia 10 de Julho de 2017, vedando acréscimo de qualquer valor adicional, exceto ao não cumprimento do vencimento descrito, sob qualquer pretexto.

3.2 - Pelos serviços prestados na locação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), valor mensal vencível no dia 10(dez) da cada mês, vedando acréscimo de qualquer valor adicional, exceto ao não cumprimento dos vencimentos descritos, sob qualquer pretexto.

Subclausula Quarta – O Sistema será bloqueado nos vencimentos descritos na Clausula Anterior e somente receberão a senha de acesso depois de efetuado o pagamento.

CLAUSULA QUINTA - Do Prazo de Vigência

4.1 - Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com validade até **31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - Da Rescisão

5.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA SÉTIMA - Das Penalidades

6.1 - Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 8666/93, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

A – inexecução total ou parcial dos serviços contratados;
B - descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;

C – nos demais casos previstos na Lei 8666/93;

6.2 - A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de trinta dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

6.3 - Em caso de rescisão, sem justa causa, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

6.5 - Não ocorrendo o pagamento na data prevista, o Contratado poderá paralisar a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra a Contratante.

6.6 - Fica entendido que, com a inadimplência da Contratante, na forma da cláusula anterior, está autorizada a renúncia de mandato.

CLAUSULA OITAVA - Das Obrigações do Contratado

7.1 – Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.

7.2 – Constituem obrigações do Contratado todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato;

7.3 – Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, o Contratado se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei 8666/93.

7.4 - Sempre que solicitados pela Contratante, o Contratado apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 8666/93.

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

Sidney Copes Pinto



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

CLAUSULA NONA - Das Obrigações da Contratante

- 8.1 - Efetuar o pagamento devido no prazo estipulado.
- 8.2 - Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos serviços, objeto do presente contrato.
- 8.3 - Pelo pagamento de 2% (dois por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros ao mês por inadimplência nos pagamentos descritos na cláusula 4.1 do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - Dos Créditos Orçamentários

- 9.1 - As despesas relativas ao objeto deste instrumento bem como os seus respectivos encargos serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo no presente exercício à conta das dotações orçamentárias, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, nos termos do artigo 55, inciso V, da Lei 8666/93:

Manutenção Atividades Secretaria Fazenda: 02.29.01.04.123.0402.4048.3.3.90.39.00 (Ficha: 385 - Fonte: 100)

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Aditivos

- 10.1 - Havendo interesse na contratação de novos serviços ou a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins públicos buscados pela Contratante, serão pactuados e formalizados, por meio de termo aditivo ao contrato, na forma da lei, os precipitados atos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Regime de Execução

- 11.1 - Execução direta, de acordo com os artigos 6º e 55 da Lei 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Condições Gerais

- 12.1 - Os serviços constantes neste instrumento serão prestados preferencialmente na sede da Contratada, podendo, excepcionalmente, dar-se na sede da Contratante ou outro local, desde que previamente ajustado entre as partes.
- 12.2 - As partes elegem o foro da Comarca de Lavras - MG para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.
- 12.3 - E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02(duas) testemunhas juridicamente capazes.

Ribeirão Vermelho - MG, 09 de junho de 2017.

Ana Rosa Mendonça Lasmar
Prefeito Municipal

Futurize Tecnologia em Informática LTDA
CONTRATADO

Thiago Clayton Cantão
Secretario Municipal de Administração e Fazenda

Testemunhas: 1) Marco Vinícius Vitorino de Castro
CPF nº 044.496.166-69

Visto Advogado

2) Rosiane Loureiro Silva
CPF nº 827.427.746-53



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3367-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Comunicação Interna.

Assessoria Jurídica.

Parecer Jurídico.

Ribeirão Vermelho-MG, 12 de junho de 2017.

Ao Secretário de Administração e Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho-MG.

Assunto: Parecer Jurídico referente a contratação direta por dispensa em consonância com o artigo 24, II, da Lei 8.666/93 .

Ilustríssimos(as) Senhores(as),

A par de cumprimentá-los(as), venho por meio deste, em análise a solicitação deste setor, em anexo, esclarecer alguns pontos e ao final emitir parecer quanto a matéria em comento.

Foi objeto de encaminhamento a esta assessoria jurídica os presentes autos no intuito de emissão de parecer quanto a possibilidade de contratação da Futurize Tecnologia em Informática LTDA, CNPJ n.º 10.516.690/0001-90, mediante processo de dispensa, cujo objeto trata-se de prestação de serviços de implantação, treinamento e locação do software para emissão de nota fiscal de serviços eletrônica no Município, tudo fundamentado no ofício/requisição encaminhado pelo Secretário requerendo tal objeto, em anexo ao processo de compra, cujo valor total da contratação é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

A lei 8.666/93 estabelece como regra geral para todas as contrações a adoção de processo licitatório. Sendo que a dispensa é uma das hipóteses excepcionais prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja em conformidade com o objeto constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3367-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Conforme estabelece o artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei facilita a administração pública dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, uma vez que não extrapola o limite imposto pela lei, como é o caso, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele. No entanto, para que a contratação mediante dispensa fundamente-se no referido inciso e que não haja nenhum vício no ato, as despesas decorrentes dos serviços ou produtos não poderá estar fracionada, o valor pago deve referir-se ao montante total da contratação durante o ano orçamentário, não podendo de forma alguma extrapolar os valores previstos no inciso em comento, durante o ano para contratação do mesmo objeto.

Nesse sentido é o que expressa o doutrinador Jessé Torres Pereira Júnior em sua obra:

O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que na Lei 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame por pequeno valor do objeto (art. 24, inciso II), na inaplicabilidade do permissivo legal para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isso evitar o



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-03

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

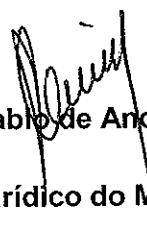
procedimento seletivo, que seria obrigatório para contratação da integralidade.

De acordo com o *caput* do artigo 26 da Lei 8.666/93, as hipóteses de dispensa em razão de pequeno valor diferem-se das demais hipóteses previstas na Lei, pois estão excluídas da necessidade de dar publicidade na imprensa oficial do Município, a fim de propiciar a eficácia do ato.

Desta forma, temos como plenamente possível a contratação dos objetos descritos por compra direta, por meio de dispensa de licitação, conforme preceitua a Lei, uma vez que o valor total dos serviços estão dentro do que prevê a lei para hipótese de dispensa, devendo este setor se ater a todos os atos prescritos na lei para futura contratação, tais como termo de referência, cotação de preços, regularidade fiscais da empresa contratada, dentre outros já exigidos por este setor e pela Lei.

Salvo melhor juízo este é o parecer desta assessoria.

Atenciosamente,


Lucas Pablo de Andrade.

Assessor Jurídico do Município.

OAB/MG 130.880

UF: MG
 Município: RIBEIRAO VERMELHO
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO
 Número da NAF: 000301 Data: 14/06/2017

Emitida por FABIANO

Endereço: AV. ANTONIO ROCHA, 291, PREDIO - CEP: 37264-000 - Bairro: CENTRO
 C.N.P.J.: 18.244.087/0001-08 Inscrição Estadual: ISENTO
 compras@ribeiraovermmelho.mg.gov.br

Tel / Fax: 3538671503

Número Processo: 000194 / 2017

Data: 14/06/2017 Tipo Compra:

Modalidade: Dispensa Art. 24 Sequencial: 000195 / 2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE APLICAÇÃO

Fornecedor: 016053 - FUTURIZE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA

CNPJ 10.516.690/0001-90 I.E.:

Contato:

Endereço: AVENIDA JOSÉ MARIA DOS SANTOS, 345

Complemento: Não informado

CEP: 36550-000 Bairro: Não informado

Cidade: COIMBRA

UF: MG

Telefone: Fax:

Ficha:	00385	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.29	SECRETARIA DA FAZENDA
Sub-Unidade:	02.29.01	SECRETARIA DA FAZENDA
Funcional Programatica:	04.123.0402.4048	Manutenção Atividades Secretaria Fazenda
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento:	99	Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.00	Recursos Ordinários
Sub Fonte:	00	Recursos Ordinários

NÚMERO DO EMPENHO:

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	005959	IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE	C SERV.	1,0000	1.000,0000	1.000,0000

Especificação:

Valor Total: 1.000,00 (Um mil reais.)

CONTRATO Nº 89/2017. IMPLEMENTAÇÃO DO SOFTWARE PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVIÇOS.